



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 019/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo n.º **001.185/2018**
Protocolo n.º **015/2018 de 28/02/2018**

Licenciados: **IRIO PANZENHAGEN**
CPF 309.950.940-04

MARCELO PANZENHAGEN
CPF 982.961.750-53

MAIKEL PANZENHAGEN
CPF 029.699.440-57

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART 9494596 CREA-RS de Laudo Técnico e Assistência Técnica, de responsabilidade da Eng^a Agrônoma LETÍCIA LAZARRI RIGO CREA-RS 158.076. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 9449966 (Contrato Administrativo), datado de 16/03/2018, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº R.4-23.883 com 9,10 há (em nome de Irio Panzenhagem e Salete Kunzler Panzenhagen), nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'05,4"S Long. 52°55'57,0"W. **Promover OPERAÇÃO** relativa atividade de:

BOVINOCULTURA LEITEIRA - Semi-extensivo - RAMO 117-10, plantel de **50 animais**, manejados em 01 (um) galpão com **592,00 m²**, contemplando: Galpão de alimentação **384,00 m²**, sala de ordenha **120,00 m²**, sala de espera **88,00 m²**, e sala do resfriamento do leite **20,00 m²**, com capacidade de 2250 litros.

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.4. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.5. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.6. As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado;

1.7. Cientificar a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;

1.8. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 150 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 1200 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de estrada;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 5000 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. **No prazo máximo de 90 (noventa) dias 16/06/2018**, deverá ser construída lagoa de estabilização em PEAD, com volumetria de **100,00 m³**. **No mesmo prazo**, deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição, **obrigatória para o andamento do processo**;

3.2. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ter uma capacidade de **100,00 m³** e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.3. **No prazo máximo de 90 (noventa) dias 16/06/2018**, deverá ser o Sistema de Tratamento de Dejetos isolado com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura. **No mesmo prazo**, deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição, **obrigatória para o andamento do processo**;

3.4. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.5. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar à pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 20 metros de estradas e 50 metros corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO, informando atividade (ramo), nº de animais, e área construída;

2. Cópia desta licença;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (tamanho das instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Da disposição dos dejetos, deverá ser apresentado plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, contemplando: **Imóvel próprio**: Termo de Compromisso, seguido de Matrícula(s) e CAR dos imóve(is), Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica; **Imóveis de terceiros**: Termo de Compromisso de terceiros, seguido de Matrícula(s) e CAR dos imóve(is), Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedidas pela Municipalidade;
7. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsável técnica pelas informações e disposição em solo agrícola dos dejetos gerados pela atividade é a Eng^a Agrônoma LETÍCIA LAZARRI RIGO CREA-RS 158.076, através da ART n.º 9494596 CREA-RS.
2. Considerando o RAMO n.º 117-10 da Resolução CONSEMA n.º 288/2014, atividade objeto (Criação de Bovinos – semi-extensivo), passível de licenciamento ambiental;
3. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **16/03/2019**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/08;
4. A presente LO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. O Sr. **Irio Panzenhagen, Marcelo Panzenhagen e Maikel Panzenhagen ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO”, e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 15 de março de 2018.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, n.º 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br